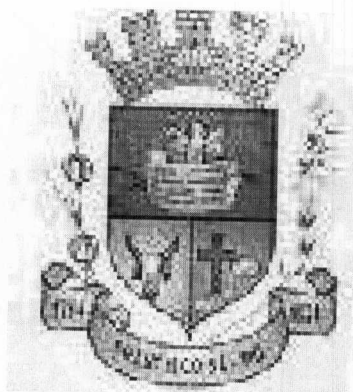


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Lei nº 1.656, de 30 de junho de 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Francisco Sá relativo ao exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2018-2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2017.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 – 2021, terão precedência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2018 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2018, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

V - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2018, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os benefícios concedidos aos servidores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, **por meio de lei específica aprovada** pelo Legislativo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - SUPRIMIDO.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer através de **lei aprovada pelo Legislativo** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2018 através de **lei aprovada pelo Legislativo**, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 30 de junho de 2017.

Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de junho de 2017 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.656 que dispõe sobre: diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária
Por ser verídica nos termos da Lei, firmo o presente,
30 / junho / 2017

EBCarreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	65.470.000,00	62.650.717,70	--	70.048.000,00	64.264.220,18	--	74.938.000,00	66.024.669,60	--	74.938.000,00	66.024.669,60	--
Receitas Primárias(I)	63.087.000,00	60.370.334,93	--	67.501.000,00	61.927.522,94	--	72.215.000,00	63.625.550,66	--	72.215.000,00	63.625.550,66	--
Despesa Total	65.470.000,00	62.650.717,70	--	70.048.000,00	64.264.220,18	--	74.938.000,00	66.024.669,60	--	74.938.000,00	66.024.669,60	--
Despesas Primárias(II)	64.695.000,00	61.909.090,91	--	69.219.000,00	63.503.669,72	--	74.051.000,00	65.243.171,81	--	74.051.000,00	65.243.171,81	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.608.000,00	-1.538.755,98	--	-1.718.000,00	-1.576.146,79	--	-1.836.000,00	-1.617.621,15	--	-1.836.000,00	-1.617.621,15	--
Resultado Nominal	-50.000,00	-47.846,89	--	-280.000,00	-256.880,73	--	-1.170.000,00	-1.030.837,00	--	-1.170.000,00	-1.030.837,00	--
Dívida Pública Consolidada	11.500.000,00	11.004.784,69	--	11.600.000,00	10.642.201,83	--	11.800.000,00	10.396.475,77	--	11.800.000,00	10.396.475,77	--
Dívida Consolidada Líquida	11.200.000,00	10.717.703,35	--	10.920.000,00	10.018.348,62	--	9.750.000,00	8.590.308,37	--	9.750.000,00	8.590.308,37	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2018		2019		2020	
PIB real (crescimento % anual)	2,50		2,50		2,50	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,75		8,75		8,75	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,35		3,35		3,35	
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50		4,50		4,50	
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00		0,00		0,00	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2018		2019		2020	
Valor Corrente/1,0450		Valor Corrente/1,0900		Valor Corrente/1,1350	


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal


ALVARO MURREL SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



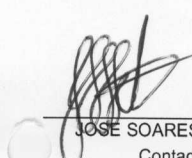
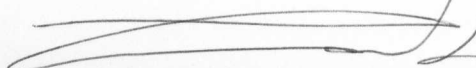
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.619.000,00	54.234.721,32	-10.384.278,68	-16,07
Receita Não-Financeira (I)	56.328.000,00	47.190.160,15	-9.137.839,85	-16,22
Despesa Total	59.083.000,00	45.149.874,26	-13.933.125,74	-23,58
Despesa Não-Financeira (II)	58.205.000,00	44.525.326,82	-13.679.673,18	-23,50
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.877.000,00	2.664.833,33	4.541.833,33	-241,97
Resultado Nominal	-1.750.000,00	-596.017,05	1.153.982,95	-65,94
Dívida Pública Consolidada	11.112.147,33	-306.172,22	-11.418.319,55	-102,76
Dívida Consolidada Líquida	10.822.302,50	-596.017,05	-11.418.319,55	-105,51


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988
MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno
RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	44.490.293,28	49.380.247,63	—	58.380.000,00	—	65.470.000,00	—	70.048.000,00	—	74.938.000,00	—	
Receitas Primárias(I)	42.753.800,23	47.190.160,15	—	56.351.000,00	—	63.087.000,00	—	67.501.000,00	—	72.215.000,00	—	
Despesa Total	43.411.688,62	45.149.874,26	—	58.380.000,00	—	65.470.000,00	—	70.048.000,00	—	74.938.000,00	—	
Despesas Primárias(II)	42.843.139,15	44.525.326,82	—	57.961.000,00	—	64.695.000,00	—	69.219.000,00	—	74.051.000,00	—	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-89.338,92	2.664.833,33	—	-1.610.000,00	—	-1.608.000,00	—	-1.718.000,00	—	-1.836.000,00	—	
Resultado Nominal	-799.552,56	-596.017,05	—	427.697,50	—	-50.000,00	—	-280.000,00	—	-1.170.000,00	—	
Dívida Pública Consolidada	11.418.319,55	11.112.147,33	—	11.300.000,00	—	11.500.000,00	—	11.600.000,00	—	11.800.000,00	—	
Dívida Consolidada Líquida	11.418.319,55	10.822.302,50	—	11.250.000,00	—	11.200.000,00	—	10.920.000,00	—	9.750.000,00	—	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	52.031.397,99	52.481.327,18	—	58.380.000,00	—	62.650.717,70	—	64.264.220,18	—	66.024.669,60	—	
Receitas Primárias(I)	50.000.569,37	50.153.702,21	—	56.351.000,00	—	60.370.334,93	—	61.927.522,94	—	63.625.550,66	—	
Despesa Total	50.769.969,84	47.985.286,36	—	58.380.000,00	—	62.650.717,70	—	64.264.220,18	—	66.024.669,60	—	
Despesas Primárias(II)	50.105.051,24	47.321.517,34	—	57.961.000,00	—	61.909.090,91	—	63.503.669,72	—	65.243.171,81	—	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-104.481,87	2.832.184,86	—	-1.610.000,00	—	-1.538.755,98	—	-1.576.146,79	—	-1.617.621,15	—	
Resultado Nominal	-935.076,72	-633.446,92	—	427.697,50	—	-47.846,89	—	-256.880,73	—	-1.030.837,00	—	
Dívida Pública Consolidada	13.353.724,71	11.809.990,18	—	11.300.000,00	—	11.004.784,69	—	10.642.201,83	—	10.396.475,77	—	
Dívida Consolidada Líquida	13.353.724,71	11.501.943,10	—	11.250.000,00	—	10.717.703,35	—	10.018.348,62	—	8.590.308,37	—	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2015	2016	2017	2018	2019	2020
Valor Corrente X 1,1695	Valor Corrente X 1,0628	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

JOSÉ SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

ALVARO MÚRIO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.478.442,78	100,00	21.420.467,50	100,00	27.959.678,72	100,00
TOTAL:	17.478.442,78	100,00	21.420.467,50	100,00	27.959.678,72	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.045.212,19	100,00	-1.448.218,23	100,00	2.324.469,93	100,00
TOTAL:	-1.045.212,19	100,00	-1.448.218,23	100,00	2.324.469,93	100,00

JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

RILDO ANTONES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

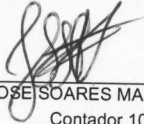
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2015 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	159.350,00	0,00	0,00
	159.350,00	0,00	0,00
TOTAL:	159.350,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	159.350,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	159.350,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	159.350,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS		2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		2.468.518,19	2.258.273,80	3.261.586,86
RECEITAS CORRENTES		2.468.518,19	2.258.273,80	3.261.586,86
Receita de Contribuições dos Segurados		1.165.655,67	875.524,29	1.329.753,45
Pessoal Civil		1.165.655,67	875.524,29	1.329.753,45
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		1.302.862,52	1.382.749,51	1.931.833,41
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		265.320,12	1.089.349,08	573.432,21
RECEITAS CORRENTES		265.320,12	1.089.349,08	573.432,21
Receita de Contribuições		265.320,12	1.089.349,08	573.432,21
Patronal		94.595,22	1.033.021,58	544.978,25
Pessoal Civil		94.595,22	1.033.021,58	544.978,25
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		170.724,90	56.327,50	28.453,96
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		2.733.838,31	3.347.622,88	3.835.019,07
DESPESAS		2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		918.467,33	1.202.310,44	1.501.797,47
ADMINISTRAÇÃO		133.957,16	151.156,93	182.121,67
Despesas Correntes		133.372,16	146.856,93	179.683,67
Despesas de Capital		585,00	4.300,00	2.438,00
PREVIDÊNCIA		784.510,17	1.051.153,51	1.319.675,80
Pessoal Civil		784.510,17	1.051.153,51	1.319.675,80
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		918.467,33	1.202.310,44	1.501.797,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)		1.815.370,98	2.145.312,44	2.333.221,60



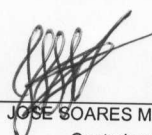
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

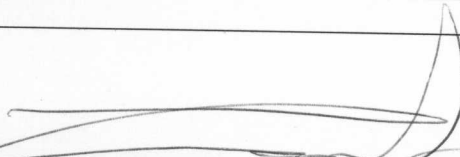
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E

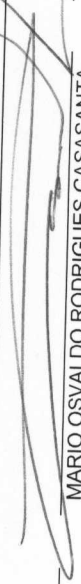


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	9.000,00	11.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	10.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	15.000,00	15.000,00	13.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			31.000,00	34.000,00	36.000,00	


JOSÉ SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

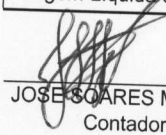

RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

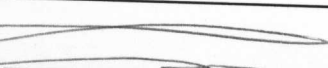


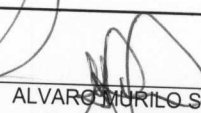
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2018
Aumento Permanente da Receita(a)	
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E



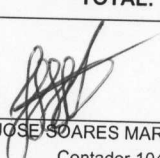
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

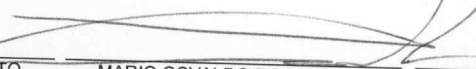
2018

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	160.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	160.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	25.000,00
Assunção de Passivos	90.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	90.000,00
SUBTOTAL:	275.000,00	SUBTOTAL:	275.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.300.000,00	Anulação de Dotações	2.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL:	2.805.000,00	SUBTOTAL:	2.805.000,00

TOTAL:	3.080.000,00	TOTAL:	3.080.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN. ADMINISTRAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
RECEITAS CORRENTES	41.394.343,27	45.733.902,01	51.416.675,30	55.315.000,00	61.384.000,00	65.675.000,00	70.260.000,00		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.846.704,00	2.024.231,52	1.915.371,38	2.513.000,00	2.330.000,00	2.493.000,00	2.665.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.421.842,73	1.108.941,42	1.532.496,42	1.255.000,00	1.332.000,00	1.425.000,00	1.524.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.753.363,09	1.768.823,19	2.223.791,15	1.756.000,00	1.878.000,00	2.007.000,00	2.145.000,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.677.167,90	1.499.837,10	1.331.211,53	3.033.000,00	2.563.000,00	2.743.000,00	2.934.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.507.603,62	38.317.487,10	43.345.060,28	46.269.000,00	52.005.000,00	55.644.000,00	59.536.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.661,93	1.014.581,68	1.068.744,54	489.000,00	1.276.000,00	1.363.000,00	1.456.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	5.036.678,54	1.942.664,65	2.244.613,81	6.364.100,00	8.029.000,00	8.592.000,00	9.193.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00	127.000,00	136.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	159.350,00	0,00	0,00	201.000,00	435.000,00	465.000,00	497.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.877.328,54	1.942.664,65	2.244.613,81	6.044.100,00	7.475.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	265.320,12	1.089.349,08	573.432,21	1.533.000,00	1.615.000,00	1.728.000,00	1.848.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	265.320,12	1.089.349,08	573.432,21	1.531.000,00	1.613.000,00	1.726.000,00	1.846.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.115.278,31	-4.275.622,46	-4.854.473,69	-4.832.100,00	-5.558.000,00	-5.947.000,00	-6.363.000,00		
TOTAL:	42.581.063,62	44.490.293,28	49.380.247,63	58.380.000,00	65.470.000,00	70.048.000,00	74.938.000,00		

JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

ALVARO MURILLO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

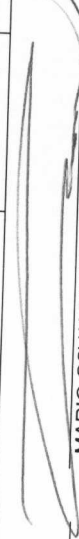
RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

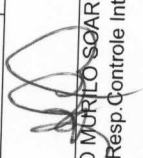


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	36.213.332,73	37.828.065,16	40.024.628,96	47.470.736,21		51.884.000,00	55.516.000,00	59.402.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.300.697,75	21.927.965,80	25.201.584,66	27.549.749,29		28.853.000,00	30.873.000,00	33.034.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	53.000,00		60.000,00	64.000,00	68.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.912.634,98	15.900.099,36	14.823.044,30	19.867.986,92		22.971.000,00	24.579.000,00	26.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.449.091,17	3.875.605,97	3.258.338,63	8.090.100,00		11.211.000,00	11.991.000,00	12.818.000,00
INVESTIMENTOS	5.722.049,39	3.307.056,50	2.633.791,19	7.659.100,00		10.416.000,00	11.140.000,00	11.907.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	65.000,00		80.000,00	86.000,00	92.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	727.041,78	568.549,47	624.547,44	366.000,00		715.000,00	765.000,00	819.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	700.000,00		760.000,00	813.000,00	870.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	700.000,00		760.000,00	813.000,00	870.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	306.908,46	1.708.017,49	1.866.906,67	2.119.163,79		1.615.000,00	1.728.000,00	1.848.000,00
TOTAL:	42.969.332,36	43.411.688,62	45.149.874,26	58.380.000,00		65.470.000,00	70.048.000,00	74.938.000,00


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal


ALVARO MURILLO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	40.697.513,01	42.753.800,23	47.190.160,15	56.351.000,00	63.087.000,00	67.501.000,00	72.215.000,00
RECEITAS CORRENTES	42.581.063,62	44.490.293,28	49.380.247,63	58.380.000,00	65.470.000,00	70.048.000,00	74.938.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	41.394.343,27	45.733.902,01	51.416.675,30	55.315.000,00	61.384.000,00	65.675.000,00	70.260.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.846.704,00	2.024.231,52	1.915.371,38	2.513.000,00	2.330.000,00	2.493.000,00	2.665.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.421.842,73	1.108.941,42	1.532.496,42	1.255.000,00	1.332.000,00	1.425.000,00	1.524.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.753.363,09	1.768.823,19	2.223.791,15	1.756.000,00	1.878.000,00	2.007.000,00	2.145.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.724.200,61	1.736.493,05	2.190.087,48	1.709.000,00	1.829.000,00	1.955.000,00	2.090.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	29.162,48	32.330,14	33.703,67	47.000,00	49.000,00	52.000,00	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.677.167,90	1.499.837,10	1.331.211,53	3.033.000,00	2.563.000,00	2.743.000,00	2.934.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.507.603,62	38.317.487,10	43.345.060,28	46.269.000,00	52.005.000,00	55.644.000,00	59.536.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	187.661,93	1.014.581,68	1.068.744,54	489.000,00	1.276.000,00	1.363.000,00	1.456.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.036.678,54	1.942.664,65	2.244.613,81	6.364.100,00	8.029.000,00	8.592.000,00	9.193.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00	127.000,00	136.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	159.350,00	0,00	0,00	201.000,00	435.000,00	465.000,00	497.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.877.328,54	1.942.664,65	2.244.613,81	6.044.100,00	7.475.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	265.320,12	1.089.349,08	573.432,21	1.533.000,00	1.615.000,00	1.728.000,00	1.848.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	265.320,12	1.089.349,08	573.432,21	1.531.000,00	1.613.000,00	1.726.000,00	1.846.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
DEDUÇÕES							
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	-4.115.278,31	-4.275.622,46	-4.854.473,69	-4.832.100,00	-5.558.000,00	-5.947.000,00	-6.363.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.883.550,61	1.736.493,05	2.190.087,48	2.029.000,00	2.383.000,00	2.547.000,00	2.723.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.724.200,61	1.736.493,05	2.190.087,48	1.709.000,00	1.829.000,00	1.955.000,00	2.090.000,00
OPERAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	119.000,00	119.000,00	127.000,00	136.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOTAL	42.242.290,58	42.843.139,15	44.525.326,82	57.961.000,00	64.695.000,00	69.219.000,00	74.051.000,00
DESPESAS CORRENTES	42.969.332,36	43.411.688,62	45.149.874,26	58.380.000,00	65.470.000,00	70.048.000,00	74.938.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.213.332,73	37.828.065,16	40.024.628,96	47.470.736,21	51.884.000,00	55.516.000,00	59.402.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.300.697,75	21.927.965,80	25.201.584,66	27.549.749,29	28.853.000,00	30.873.000,00	33.034.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	53.000,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.912.634,98	15.900.099,36	14.823.044,30	19.867.986,92	22.971.000,00	24.579.000,00	26.300.000,00
INVESTIMENTOS	6.449.091,17	3.875.605,97	3.258.338,63	8.090.100,00	11.211.000,00	11.991.000,00	12.818.000,00
	5.722.049,39	3.307.056,50	2.633.791,19	7.659.100,00	10.416.000,00	11.140.000,00	11.907.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	65.000,00	80.000,00	86.000,00	92.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	727.041,78	568.549,47	624.547,44	366.000,00	715.000,00	765.000,00	819.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	700.000,00	760.000,00	813.000,00	870.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	700.000,00	760.000,00	813.000,00	870.000,00
DEDUÇÕES	306.908,46	1.708.017,49	1.866.906,67	2.119.163,79	1.615.000,00	1.728.000,00	1.848.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	727.041,78	568.549,47	624.547,44	419.000,00	775.000,00	829.000,00	887.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	53.000,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00
	727.041,78	568.549,47	624.547,44	366.000,00	715.000,00	765.000,00	819.000,00
Resultado Primário:	-1.544.777,57	-89.338,92	2.664.833,33	-1.610.000,00	-1.608.000,00	-1.718.000,00	-1.836.000,00

JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	11.418.319,55	11.112.147,33	11.300.000,00	11.500.000,00	11.600.000,00	11.800.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	289.844,83	50.000,00	300.000,00	680.000,00	2.050.000,00
Ativo Disponível	4.016.763,34	4.572.531,14	4.300.000,00	4.400.000,00	4.600.000,00	3.200.000,00
Haveres Financeiros	52.196,30	175.659,50	150.000,00	100.000,00	80.000,00	50.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	5.613.954,95	4.458.345,81	4.400.000,00	4.200.000,00	4.000.000,00	1.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	11.418.319,55	10.822.302,50	11.250.000,00	11.200.000,00	10.920.000,00	9.750.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	11.418.319,55	10.822.302,50	11.250.000,00	11.200.000,00	10.920.000,00	9.750.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-799.552,56	-596.017,05	427.697,50	-50.000,00	-280.000,00	-1.170.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2014(12.217.872,11)

JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

ALVARO MURILLO SOARES DURAES
-Resp. Controle Interno

RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	12.217.872,11	11.418.319,55	11.112.147,33	11.300.000,00	11.500.000,00	11.600.000,00	11.800.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	12.217.872,11	11.418.319,55	11.112.147,33	11.300.000,00	11.500.000,00	11.600.000,00	11.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	289.844,83	50.000,00	300.000,00	680.000,00	2.050.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	4.743.994,69	4.016.763,34	4.572.531,14	4.300.000,00	4.400.000,00	4.600.000,00	3.200.000,00
	70.277,72	52.196,30	175.659,50	150.000,00	100.000,00	80.000,00	50.000,00
	5.229.194,13	5.613.954,95	4.458.345,81	4.400.000,00	4.200.000,00	4.000.000,00	1.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	12.217.872,11	11.418.319,55	10.822.302,50	11.250.000,00	11.200.000,00	10.920.000,00	9.750.000,00

JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

ALVARO MURILLO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno

RIEDO ANTUNES DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

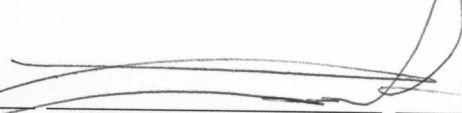
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	3.347.622,88	1.202.310,44	2.145.312,44	14.580.886,37
2016	3.614.089,25	1.215.788,54	2.398.300,71	16.979.187,08
2017	3.972.732,50	1.451.832,97	2.520.899,53	19.875.673,69
2018	4.338.020,17	1.697.959,52	2.640.060,65	22.634.895,46
2019	4.712.334,01	1.877.922,73	2.834.411,28	25.663.657,37
2020	5.101.122,59	2.072.428,43	3.028.694,16	28.886.634,41
2021	5.509.113,59	2.328.652,95	3.180.460,64	32.218.861,53
2022	5.926.072,82	2.524.143,36	3.401.929,46	35.842.259,81
2023	6.363.317,34	2.875.289,64	3.488.027,70	39.416.385,76
2024	6.801.182,58	3.171.081,44	3.630.101,14	43.188.560,34
2025	7.090.029,55	3.530.929,73	3.559.099,82	46.676.658,84
2026	7.372.757,10	3.689.916,50	3.682.840,60	50.483.240,22
2027	7.669.619,74	4.005.572,67	3.664.047,07	54.128.493,76
2028	7.958.284,99	4.284.502,69	3.673.782,30	57.812.011,29
2029	8.254.155,00	4.631.708,32	3.622.446,68	61.383.123,19
2030	8.543.310,67	5.170.086,96	3.373.223,71	64.510.123,93
2031	8.815.269,77	5.488.074,48	3.327.195,29	67.787.290,80
2032	9.087.603,95	5.828.519,47	3.259.084,48	70.978.264,46
2033	9.361.443,23	6.194.388,29	3.167.054,94	74.053.289,86
2034	9.619.890,17	6.674.374,59	2.945.515,58	76.777.266,07
2035	9.864.405,18	6.926.083,12	2.938.322,06	79.708.394,61
2036	10.117.309,22	7.265.663,97	2.851.645,25	82.473.363,05
2037	10.361.136,70	7.709.970,06	2.651.166,64	84.924.051,08
2038	10.587.808,61	7.990.864,58	2.596.944,03	87.466.772,49
2039	10.816.073,76	8.556.086,14	2.259.987,62	89.389.803,70
2040	11.025.922,53	8.999.357,79	2.026.564,74	91.182.945,57
2041	11.205.589,61	9.376.629,65	1.828.959,96	92.814.300,75
2042	11.384.744,44	9.891.255,31	1.493.489,13	93.972.319,05
2043	11.533.012,15	10.235.848,68	1.297.163,47	95.073.156,86
2044	11.679.318,76	10.593.674,99	1.085.643,77	95.947.280,94
2045	11.803.617,67	10.907.670,07	895.947,60	96.653.532,37
2046	11.909.124,60	11.238.440,81	670.683,79	97.098.952,35
2047	12.008.869,89	11.605.254,44	403.615,45	97.235.499,46
2048	12.078.729,68	11.944.611,28	134.118,40	97.100.120,81
2049	12.140.300,66	12.046.714,88	93.585,78	97.153.173,97
2050	12.207.240,26	12.316.387,83	-109.147,57	96.841.293,05
2051	12.240.604,77	12.459.047,50	-218.442,73	96.513.555,15
2052	12.246.274,53	12.638.710,19	-392.435,66	95.947.126,55
2053	12.232.232,95	12.788.535,06	-556.302,11	95.226.957,99
2054	12.200.627,27	12.912.968,89	-712.341,62	94.358.576,86
2055	12.157.956,61	12.870.350,37	-712.393,76	93.646.130,95
2056	12.134.705,63	12.873.742,27	-739.036,64	92.880.451,43
2057	12.085.613,26	12.819.854,81	-734.241,55	92.151.004,97
2058	12.046.080,53	12.725.568,09	-679.487,56	91.526.271,39
2059	12.007.966,28	12.662.200,67	-654.234,39	90.897.290,16
2060	11.964.701,93	12.539.417,31	-574.715,38	90.402.093,79
2061	11.926.804,37	12.387.364,16	-460.559,79	90.055.689,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	11.903.481,13	12.293.779,01	-390.297,88	89.735.653,62
2063	11.874.362,40	12.165.835,70	-291.473,30	89.543.004,90
2064	11.854.920,04	12.093.233,85	-238.313,81	89.357.850,59
2065	11.811.768,62	11.894.083,90	-82.315,28	89.431.533,84
2066	11.797.832,76	11.657.499,05	140.333,71	89.794.516,54
2067	11.808.600,47	11.519.776,45	288.824,02	90.231.830,87
2068	11.812.063,09	11.350.466,61	461.596,48	90.866.199,82
2069	11.829.879,95	11.181.521,77	648.358,18	91.701.319,69
2070	11.861.521,61	11.059.051,78	802.469,83	92.657.901,18
2071	11.884.033,43	10.862.857,49	1.021.175,94	93.897.783,23
2072	11.932.878,91	10.676.843,71	1.256.035,20	95.388.677,68
2073	12.007.338,67	10.615.513,27	1.391.825,40	96.916.293,29
2074	12.049.336,48	10.339.457,79	1.709.878,69	98.944.225,26
2075	12.147.396,61	10.162.981,79	1.984.414,82	101.203.176,21
2076	10.927.559,45	9.895.125,65	1.032.433,80	101.283.628,99
2077	10.979.921,36	9.772.947,34	1.206.974,02	102.665.142,24
2078	11.029.522,11	9.618.749,83	1.410.772,28	104.279.713,78
2079	11.107.983,29	9.591.234,98	1.516.748,31	105.902.438,13
2080	11.163.814,70	9.392.546,30	1.771.268,40	107.928.226,63
2081	11.264.036,63	9.260.109,30	2.003.927,33	110.164.812,89
2082	11.368.319,65	9.110.274,27	2.258.045,38	112.676.976,31
2083	11.498.428,34	9.076.652,19	2.421.776,15	115.262.483,24
2084	11.625.673,65	8.993.892,79	2.631.780,86	118.101.268,81
2085	11.762.867,27	8.861.647,66	2.901.219,61	121.271.927,17
2086	11.919.733,39	3.698.251,77	8.221.481,62	129.813.670,80
2087	12.104.967,59	8.578.563,64	3.526.403,95	128.644.997,08
2088	12.305.153,07	8.463.731,27	3.841.421,80	132.801.436,73
2089	12.527.907,66	8.399.341,96	4.128.565,70	137.217.146,33
2090	12.760.328,21	8.276.202,99	4.484.125,22	142.056.831,06


JOSE SOARES MARTINS NETO
Contador 104988


MARIO OSVALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal


ALVARO MURILO SOARES DURAES
Resp. Controle Interno


RILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E